

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT**  
**ROSADO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 020/2020**

*Dispõe sobre a regulamentação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Governador Dix-Sept Rosado/RN a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN** a, Antonio Freire de Souza Filho, no uso das atribuições que lhes são conferidas e pela Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar, no âmbito da Administração Pública Municipal, as normas que regulamentam as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 021, de 06 de abril de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município do Governador Dix-Sept Rosado/RN a, prorroga medidas do Decreto Municipal nº 019/2020, cria Gabinete de Crise para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Calamidade Pública no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, nos termos do Decreto nº 005, de 25 de março de 2020, reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pelo Decreto Legislativo nº 17, de 08 de julho de 2020, editado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO**, ainda, as inscrições on-line disponíveis para fins de cadastramento dos espaços artísticos e culturais e/ou representantes legais e agentes culturais, conforme previsto no inciso II do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020, com anúncio veiculado nas redes sociais oficiais do Município de Governador Dix-Sept Rosado-RN, através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível através dos links: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdLQmWh31FrwexzF-HSQtKPZNYMIUXDi2UyfGpHI9t7bJL3ug/viewform> para os Agentes Culturais (pessoa física) e [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScAovVIcC-aBWUYHKmhIoxjB6ZHk1o3zEVhW8zWPAym5e00\\_g/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScAovVIcC-aBWUYHKmhIoxjB6ZHk1o3zEVhW8zWPAym5e00_g/viewform) para os Grupos ou coletivos, Osc's, MEI, Empresas, Associações e demais instituições com atuação voltadas para a área cultural,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observado também o disposto no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o qual regulamenta a Lei Aldir Blanc.

**Art. 2º** - Dos valores estabelecidos pela união no anexo III e descritos no § 1º do art. 10 do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser repassado ao Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no exercício de 2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, serão utilizados conforme determina os incisos I, II, III e § 1º do art. 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, observado o seguinte:

I - A renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020, a competência para distribuir é dos Estados e do Distrito Federal, não sendo portando, competência dos municípios;

II- Os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020;

III - Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º - Do valor previsto para o município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, 20% será destinado aos subsídios previstos no inciso II do caput.

§ 2º - Do valor previsto para o município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, 80% será destinado aos prêmios, conforme as ações emergenciais previstas no inciso III do caput.

§ 3º - Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017/2020, e neste Decreto Municipal, deverão residir e estar domiciliados no município de Governador Dix-Sept Rosado-RN.

§ 4º - A execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput será definida, pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Diário Oficial de do Município, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes das ações emergenciais a serem executadas.

§ 5º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio do Conselho Municipal de Políticas Culturais ou Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura, criado pelo Decreto Municipal nº 018 de 27 de agosto de 2020, e as consultas prévias as base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, se as houver.

§ 6º - A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o § 4º não dispensa a realização de outras consultas a

bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 7º - Fica estabelecido o Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, disponível através do link: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>, como meio exclusivo de comunicação oficial de todas as informações referentes aos mecanismos de direitos previstos nos incisos II e III do art. 2º deste Decreto, cabendo aos interessados e beneficiários acompanharem todos os comunicados oficiais por meio do Diário Oficial da FEMURN.

## **CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL**

**Art. 3º** - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º terá valor total de: R\$ 25.000,00 (Vinte Cinco mil reais), representando assim 23% do valor total repassado ao município, e de acordo com os critérios estabelecidos abaixo.

Parágrafo Único - Espaços artísticos e culturais, microempresas, pequenas empresas culturais, Microempreendedor Individual – MEI, Organizações da Sociedade Civil – OSC’S com e sem fins lucrativos e outras do setor cultural, constituída na forma de pessoa jurídica, ou seja, com CNPJ, ou Pessoa Física CPF, que poderão solicitar o subsídio.

**Art. 4º** - Os valores previstos no art. 3º serão pagos, em parcela única, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, obrigatoriamente de titularidade do beneficiário e/ou do seu representante legal, desde que preenchidos todos os requisitos previstos neste decreto municipal, na Lei nº 14.017/2020 e no Decreto nº 10.464/2020.

**Art. 5º** - Para fins do disposto neste Decreto considera-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - Pontos e pontões de cultura;
- II - Teatros independentes;
- III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - Circos;
- V - Cineclubes;
- VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - Bibliotecas comunitárias;
- IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - Comunidades quilombolas;
- XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - Livrarias, editoras e sebos;
- XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - Estúdios de fotografia;
- XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 8º.

### **CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES**

**Art. 6º** - O subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

**Art. 7º** - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

### **CAPÍTULO IV DO CADASTRO**

**Art. 8º** - Para o subsídio previsto no inciso II do art. 2º, as entidades de que trata o referido inciso devem comprovar a sua inscrição e a homologação do Cadastro pelo Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura ou Conselho Municipal de Política Cultural vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**Art. 9º** - Fica oficialmente estabelecida a modalidade de inscrição on-line para fins do cadastramento descrito no artigo anterior. O cadastro deve ser realizado através do preenchimento de formulário on-line específico; disponível através dos links:  
<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdLQmWh3lFwexzF-HSQtKPZNYMIUXDi2UyfGpHl9t7bJL3ug/viewform> para os Agentes Culturais (pessoa física) e [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScAovVIcC-aBWUYHKmhIoxjB6ZHk1o3zEVhW8zWPAYm5e00\\_g/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScAovVIcC-aBWUYHKmhIoxjB6ZHk1o3zEVhW8zWPAYm5e00_g/viewform) para os Grupos ou coletivos, Osc's, MEI, Empresas, Associações e demais instituições com atuação voltadas para a área cultural.

§ 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficará disponível, através do link acima supracitados para a realização das inscrições on-line para fins de cadastramento dos espaços artísticos e culturais, na forma preconizada no § 2º do art. 6º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

§ 2º - As informações prestadas no ato da inscrição descrita no caput, pela entidade participante e/ou representante legal, terão natureza de autodeclaração, ficando quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º - A mera inscrição descrita no caput, não gera ao participante direito a seleção e homologação do cadastro do espaço artístico e cultural, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais ou pelo Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura, e também não garantem o recebimento do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso.

### **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DO CADASTRO**

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN, em conjunto com Conselho Municipal de Políticas Culturais e/ou Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura, ficará responsável por credenciar e validar conforme consulta e cruzamento de

dados informados pelo proponente, do espaço artístico e cultural que fizeram o cadastramento.

§ 1º - O credenciamento e validação, pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais ou Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultural, não tem natureza eliminatória ou classificatória, mas de averiguar através de pesquisa, aferindo precipuamente se o proponente exerce a atividade na área da cultural, consoante preconiza a Lei.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural ou Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura, após credenciar, e analisar a validação ou não, encaminhará formalmente o resultado a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN, que homologará o resultado, e publicará no Diário Oficial da FEMURN, com a relação do nome de cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, classificado, observado o seguinte:

- a) Cadastrado Deferido;
- b) Cadastrado Indeferido.

§ 3º - A Publicação no Diário Oficial da FEMURN, pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN com o resultado da homologação, com a relação discriminada dos nomes dos proponentes, informará também o valor do subsídio que cada Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal irá receber, observado os valores discriminados no art. 3º, inciso I deste Decreto.

§ 4º - O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve a homologação do cadastro indeferido, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, para interpor recurso devidamente fundamentado, endereçado ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC ou ao Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura, para o seguinte endereço: Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto (antiga Estação Ferroviária), Rua Josué Dias, nº s/n, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP 59.790-000.

§ 5º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais ou Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura, vinculados à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN, terá o prazo de 03 (três) dias, contado da data do recebimento do apelo para apresentar a análise do recurso, cujo resultado deverá seguir o procedimento explicitado no § 2º, deste artigo.

§ 6º - Será permitido o manejo de 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal, não sendo aceitos recursos fora do prazo, frisando-se que os novos resultados da apreciação dos recursos deverão seguir o procedimento disposto no § 2º, deste artigo.

§ 7º - A homologação do cadastro do espaço artístico e cultural pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN, não gera direito ao recebimento do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, necessário preencher, também outros requisitos descritos neste Decreto Municipal.

## **CAPÍTULO VI DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11** - Poderão se inscrever para o recebimento do Subsídio emergencial descrito no inciso II caput do art. 2º, o Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que teve seu cadastro deferido e devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da FEMURN, pela Secretaria Municipal de

Juventude, Cultura e Desporto Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§ 1º - O período da inscrição, horário de funcionamento para o recebimento dos documentos e outras informações complementares aos proponentes, será publicada no Diário Oficial da FEMURN, por ato formal da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§ 2º - A inscrição será gratuita e poderá ser realizada de forma presencial. Todos os documentos exigidos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto (antiga Estação Ferroviária), Rua Josué Dias, nº s/n, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN, CEP 59.790-000.

§ 3º - Os documentos entregues de forma presencial por terceiros, são de inteira responsabilidade do proponente. A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto não se responsabilizará por documentos extraviados.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições formalizadas fora do período estabelecido, encaminhadas pelos Correios, ou outros meios não previstos expressamente neste decreto;

§ 6º - É vedada a inclusão a posterior de documento ou informação, que deveria constar originariamente no período solicitado.

## **CAPÍTULO VII DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

**Art. 12** - No ato da inscrição, os proponentes, sob pena de eliminação do pleito para o recebimento do subsídio mensal emergencial previsto no inciso II caput do art. 2º, deve apresentar as cópias dos documentos, todos de maneira legível, sem rasuras, que deverá ser entregue na forma descrita no art. 11, do presente Decreto, conforme abaixo discriminado:

### **I - DOCUMENTOS COMUNS PARA PESSOA FÍSICA:**

- 1) Anexo A – FICHA DE INSCRIÇÃO, devidamente preenchida e assinada;
- 2) Anexo B – AUTODECLARAÇÃO, devidamente preenchida e assinada;
- 3) Apresentação do Cadastro no Comitê Gestor Municipal Emergencial de Cultura e/ou Conselho Municipal de Políticas Culturais, deferido, homologado e publicado no Diário Oficial da FEMURN, pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- 4) Apresentação de proposta/projeto de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e §5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;
- 5) Dados bancários do Espaço Artístico e Cultural ou do representante legal - Nome e Número do Banco, números de Agência e Conta - no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- 6) Quando se tratar de Pessoa física o representante legal deve apresentar:
  - a) Registro Geral - RG ou outro documento de identificação oficial com foto;
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

- c) Comprovante de endereço no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN;
- d) Certidão Negativa, Cível, Execução fiscal e criminal da Justiça Federal;
- e) Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual RN;
- f) Certidão Negativa de Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual RN;
- g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Juizado Criminal da Justiça Estadual RN.

## **II - DOCUMENTOS COMUNS PARA PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA PARA COMPROVAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO:**

- 1) Apresentação do Portfólio atualizado do Espaço e documentos comprobatórios que comprovem o desempenho, no município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, de atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto da inscrição, tais como: fotos, catálogos, reportagens de jornais e revistas, folders, cartazes e publicações, sendo necessário constar a data no material comprobatório;
- 2) Comprove por meio de documentos a existência e funcionamento do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 3) Comprove por meio de documentos das despesas de manutenção do Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;
- 4) Comprove por meio de documentos as ações culturais desenvolvidas pelo Espaço Artístico e Cultural, há pelo menos 02 (dois) anos;

## **III - DOCUMENTOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS, PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC'S COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E OUTRAS ENTIDADES DO SETOR CULTURAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DE PESSOA JURÍDICA:**

- 1) Comprovante do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no qual conste como CNAE principal ou secundário (CNAEs - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) atividades ligadas a área cultural e/ou artística do empreendimento e endereço de funcionamento em Governador Dix-Sept Rosado-RN;
- 2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, no qual conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com mandato vigente;
- 3) Apresentação, pela Organização da Sociedade Civil, de relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- 4) Comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, com a apresentação de:
- 5) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da

União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da

6) Fazenda Nacional (PGFN), da sede da organização;

7) Certidão negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

8) Certidão negativa da Dívida Ativa do Estado e da Dívida Ativa do Município.

**IV - DOCUMENTOS PARA ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, GRUPOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS SEM INSTITUCIONALIZAÇÃO, REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA – CPF:**

1) Comprovante de endereço em Governador Dix-Sept Rosado/RN do funcionamento do Espaço Cultural;

2) Declaração de Representação, com as assinaturas de maioria simples (50%+1) do grupo/coletivo, designando seu representante legal, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação;

3) Lista de composição do grupo/coletivo, contendo nome completo, número do RG e número do CPF de todos os integrantes do mesmo;

§1º - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas para as Pessoas Jurídicas;

§2º - As informações prestadas no ato da inscrição, pelo pleiteante ao benefício do subsídio mensal emergencial, terá natureza de autodeclaração, ficando, quem as prestou, ciente das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

§3º - A comprovação de endereço de funcionamento/atividades em Governador Dix-Sept Rosado/RN, não se aplica aos circos devido a sua natureza itinerante.

§4º - No ato da inscrição e entrega dos documentos, o proponente receberá o comprovante de recebimento por escrito do servidor responsável por seu turno. O Simples ato de o proponente receber a comprovante e confirmação do recebimento dos documentos não garante o direito de que a inscrição tenha sido deferida e não gera direito de receber o subsídio mensal emergencial previsto no inciso II do caput do art. 2º, às entidades de que trata o referido inciso.

**CAPÍTULO VIII  
DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMO  
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Art. 13** - Os documentos entregues pelos inscritos serão analisados e aprovados pelos técnicos abaixo descritos, que terão as seguintes competências:

I – Gestor de Cultura da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto, que analisará os documentos dos incisos I e II do art. 12 deste decreto;

II – Controladoria, que analisará os documentos dos incisos III e IV do art. 12 deste decreto;

III – Subcoordenadoria de Processamento de Dados da Secretaria Municipal de Educação, que fará a consulta dos dados dos pleiteantes na Plataforma + Brasil e em outras plataformas na forma da lei.

§ 1º - Os Técnicos, dos incisos I ao III deste artigo, serão nomeados por suas respectivas Secretarias do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, formalizada por meio de



portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, com poderes para diligenciar o que entender pertinente nos limites da lei, inclusive se necessário proceder a verificação in loco do espaço artístico e cultural, confrontando com as informações prestadas pela entidade participante e/ou representante legal.

§ 2º - Verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 3º - A verificação de elegibilidade do espaço artístico e cultural e/ou do seu representante legal, de que trata o § 2º, não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias.

§ 4º - As informações obtidas de base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 5º - Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios informarão o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 6º - O agente público responsável pelo pagamento em desacordo com o disposto nos § 2º ao § 5º poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

§ 7º - Depois de concluídas todas as etapas de verificação descritas neste capítulo, cada comissão, descrita nos incisos I ao III deste artigo, emitirá laudo de verificação no qual informará que a entidade pleiteante está apta ou inapta para o recebimento do benefício, previsto no inciso I do caput do art. 2º, em seguida encaminharão os respectivos laudos de verificação a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**Art. 14-** A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN, de posse dos laudos de verificações emitidos pelos Técnicos descritos nos incisos I ao III deste artigo, publicará no Diário Oficial, a lista com o nome do Espaço Artístico e Cultural apta ao recebimento do benefício, previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto.

§ 1º - O Espaço Artístico e Cultural e/ou representante legal, que tiver sua inscrição declarada inapta, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial, para interpor recurso devidamente fundamentado e/ou acompanhado de documentos, endereçado a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto Governador Dix-Sept Rosado/RN.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto Governador Dix-Sept Rosado/RN, terá o prazo de 02 (dois) dias, contado da data do recebimento do recurso para apresentar análise do apelo, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 3º - Nessa fase será permitido o manejo de apenas 01 (um) recurso por entidade e/ou representante legal. Não serão aceitos recursos fora do prazo.

## **CAPÍTULO IX DOS REPASSES AS ENTIDADES**

**Art. 15** - O pagamento do benefício, previsto no inciso II do caput do art. 2º às entidades de que trata o referido inciso, será conforme a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e conforme ato formal

expedido pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto Governador Dix-Sept Rosado/RN, publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo Único** - O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade do Espaço Artístico Cultural ou do representante legal, em conta bancária do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, não sendo possível, em hipótese alguma, ser depositado em conta bancária de terceiros.

## **CAPÍTULO X DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 16** - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**Art. 17** - A execução da contrapartida deverá acontecer em conformidade com a proposta/projeto apresentado no ato da inscrição e conforme com o art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e § 5º do art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020;

**Parágrafo Único** - Os Espaços Culturais devem manter, em suas instalações, um banner ou cartaz com as informações referentes ao subsídio recebido, e, em cada atividade desenvolvida, nominar na abertura e no final esse apoio, sendo que tal registro deve constar da prestação de contas;

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN, poderá designar comissão especial de fiscalização do cumprimento de contrapartida por parte do beneficiário, a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específicos para atuação, publicada do Diário Oficial.

## **CAPÍTULO XI DA OBRIGATORIEDADE DA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 19** - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º, apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal.

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, a partir do período que foi decretado o estado de Calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - Internet;
- II - Transporte;
- III - Aluguel;
- IV - Telefone;
- V - Consumo de água e luz; e
- VI - Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º - Integra a prestação de contas, apresentação de um relatório circunstanciado da execução do subsídio recebido com descritivo, fotografias, vídeos, peças publicitárias criadas,

links dos registros nas redes sociais, comprovação da realização das contrapartidas, sem os quais não cessam as obrigações do beneficiário com o município de Governador Dix-Sept Rosado/RN e com a união.

**Art. 20** - A Controladoria Geral do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, será responsável em:

- I - Adotar formulários e modelos;
- II - Disciplinar procedimentos de prestações de contas;
- III - Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pelas entidades.

**Art. 21** - A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto poderá designar comissão especial de verificação de contas a ser formalizada em ato administrativo próprio com poderes específico para de fiscalização, publicada no Diário Oficial.

**Art. 22** - O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, responsável pela concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2, discriminará no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

**Art. 23** - O Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por meio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este capítulo.

## **CAPÍTULO XII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

**Art. 24** - Na hipótese de inexecução da contrapartida (total ou parcial) e ausência de apresentação de prestação de contas (total ou parcial), por parte do beneficiário do benefício previsto no inciso II do caput do art. 2º deste Decreto, será aplicado, no que couber, as sanções previstas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, da entidade inadimplente.

Parágrafo Único - Nos casos de inexecução, será observado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ao beneficiário inadimplente.

## **CAPÍTULO XIII DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

**Art. 25-** O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por meio da Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Desporto, elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do caput do art. 2º, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos, o qual será publicado no Diário Oficial da FEMURN.

§ 1º - Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso III do caput do art. 2º, serão definidas, pela Secretária Municipal de Juventude, Cultura e Desporto de Governador Dix-Sept Rosado/RN e/ou em conjunto com a Secretaria de Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada em conjunto e/ou separadamente por cada ente federativo, por meio de instrumento jurídico próprio, o qual será publicado no Diário Oficial, critérios específicos para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º - O Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN em respeito ao § 5º do art. 9º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do caput do art. 2º e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere.

#### **CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26** - Na interpretação, integração e aplicação deste Decreto Municipal, serão observadas as disposições constantes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, e nos casos omissos, aplicar-se-á a analogia com disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1983, e em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 27** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado, Governador Dix-Sept Rosado/RN,  
Em 29 de setembro de 2020.

**ANTONIO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal.

#### **DECRETO 020/2020 - ANEXO A - FICHA DE INSCRIÇÃO**

#### **AUXÍLIO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC**

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O ESPAÇO CULTURAL**

Razão Social:  
CNPJ:  
Nome Fantasia:  
Endereço completo:  
Cidade:  
UF:  
CEP:  
Site, blog, outros:

#### **INFORMAÇÕES SOBRE O REPRESENTANTE LEGAL**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
RG:  
Órgão Expedidor:  
Celular:  
E-mail:

Declaro estar ciente de que as informações ora fornecidas são de minha inteira responsabilidade e que a participação no presente decreto implica em plena concordância com seus termos e anexos.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

**Publicado por:**  
Francisco de Assis Araujo Silva  
**Código Identificador:**31A283CA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2020. Edição 2368  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>